



## **ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA / TUST – TUSD ILEGALIDADE**

A cobrança de ICMS de contas de energia elétrica que são efetuadas de forma indevida, **e ainda pende de julgamento no Superior Tribunal de Justiça a decisão final quanto aos valores que os Estados o fazem de forma embutida, a alíquota do ICMS, sobre as tarifas devidas ao Governo Federal quanto as de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e do Sistema de Distribuição (TUSD) e Encargos Setoriais (Bandeiras tarifárias).**

O tema vem sendo de forma reiterada julgado pelos Tribunais de Justiça dos Estados. Nesse sentido, importante o contribuinte ter conhecimento dessa controvérsia, com o fim de exercer o seu direito de defender-se de cobrança ilegal de forma transparente, onde o objetivo é depositarem os valores que se busca decisão judicial, como ilegítima, que gravitam em torno de 15% a 20%, do valor mensal hoje praticado.

**Esse posicionamento, oportuniza e/ou possibilita suspender ao menos o pagamento integral para o Estado, permitindo que os valores controvertidos, sejam depositados judicialmente até o julgamento final do processo Repetitivo no STJ, como também, ser possível a devolução dos últimos 5 anos (60 meses), desde que ingressem na justiça.**

Como paralelo percebam que também os Estados estavam cobrando há mais de 15 anos valores de ICMS acima da alíquota de 18% ferindo os princípios da Seletividade e Essencialidade, fixados na Constituição Federal, e favoravelmente foi decidido, pelo Plenário do STF no Recurso Extraordinário nº. 714.139 (Tema 745), diante do voto do Relator Ministro Marco Aurélio, com **conclusão do julgamento no último**

**dia 22 de novembro e por votos de 8 dos 11 Ministros do STF, foi declarada a inconstitucionalidade da alíquota do ICMS majorada para energia elétrica e telecomunicações:**

*“Adotada pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, **discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicações em patamar superior ao das operações em geral**, considerada a essencialidade dos bens e serviços.” (grifou-se)*

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão.

\*\*\*

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Fabia Luzório  
Patrícia Van der Put  
Marcus Vinicius Gontijo  
Beatriz Martinho  
Nadine Van der Put  
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br